



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 204/2025

Autor: Vereador Pablo de Oliveira Fernandes

Autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa Escola em Ação, como ferramenta de educação no contraturno escolar, podendo ser considerado parte integrante da carga horária do aluno na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa Escola em Ação, no âmbito da rede pública municipal de ensino, como ferramenta de educação no contraturno escolar, a fim de integrar o esporte à prática pedagógica, e incentivar o bom desempenho escolar.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá condicionar a permanência do aluno nas atividades do programa à frequência e/ou ao rendimento escolar.

Art. 2º O Programa Escola em Ação poderá fazer parte da grade de ensino regular das unidades municipais de ensino, bem como compor a carga horária do aluno na escola, como parte da educação em tempo integral, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo e em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá implementar, organizar e supervisionar os programas e atividades elencadas no art. 1º desta Lei, no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer parcerias e convênios para o crescimento e a realização das atividades elencadas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, se julgar necessário, o Departamento de Esporte Educacional e Atividades Extracurriculares, com a finalidade de planejar, implementar e coordenar projetos que contribuam para o desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal de ensino, especialmente no contraturno escolar ou em regime de tempo integral.



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 370032003900320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 11 de fevereiro de 2026.

Adilson Henrique França
Presidente

Pablo de Oliveira Fernandes
Vice-Presidente

Franciane dos Santos Miranda
1ª Secretária

Jefferson Henrique Tavares de Sousa
2º Secretário



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 370032003900320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.